PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

PREGÃO ELETRÔNICO 0065/2026

Processo 8065/2026

MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMPREENDENDO ÔNIBUS COM MOTORISTA E VEÍCULOS DOS TIPOS HATCH E SEDAN, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS AUTOMÓVEIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, HIGIENIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEPARTAMENTOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA - SP, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.756.718,21

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **23/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO **Erro! Indicador não definido.**
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... **Erro! Indicador não definido.**
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... **Erro! Indicador não definido.**
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES **Erro! Indicador não definido.**
6. DA FASE DE JULGAMENTO **Erro! Indicador não definido.**
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... **Erro! Indicador não definido.**
8. DOS RECURSOS..... **Erro! Indicador não definido.**
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... **Erro! Indicador não definido.**
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO **Erro! Indicador não definido.**
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **Erro! Indicador não definido.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2026
PROCESSO Nº 8065/2026

Pregão Eletrônico nº. **0065/2026**
Processo nº. **8065/2026**
Entidade Promotora: Município de CRISTAIS PAULISTA– SP
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: **23 de novembro de 2026**.
Horário: **09:00 horas** (Horário de Brasília).
Local: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): MUNICIPAL, ESTADUAL FEDERAL.
Regulamentos Municipais (Comunicado SDG nº 003/2024 – TCE/SP): https://cristaispaulista.sp.gov.br/

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de CRISTAIS PAULISTA-SP, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado na Sediado na Prefeitura Municipal de CRISTAIS PAULISTA, com endereço na AV. ANTÔNIO PRADO, 2720, no centro da cidade de CRISTAIS PAULISTA- SP, CEP 14.460-000, Fone: (16)3133-9300 /, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, compreendendo ônibus com motorista e veículos dos tipos hatch e sedan, incluindo o fornecimento dos automóveis, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, combustível, higienização e assistência, para atender as necessidades de departamentos e setores da prefeitura municipal de Cristais Paulista - SP, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quanto itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil OSC. e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
3.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. **O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:**

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca quando aquisição de bens;

4.1.3. Fabricante quando da aquisição de bens;

4.1.4. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* **R$ 0,1 (um) centavos de real.**

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. **Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.1.5. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. **Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes,**

informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. **Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela lei, na forma do que determina os artigos 12, incisos IV e V e 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 02 (duas) horas,** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. **Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Municipal de Licitações sito Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000 NA CIDADE DE Cristais Paulista - SP - Fone: (16) 3133.9300 de segunda a sexta das 08h00 ás 17h00.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. **Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARESCIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Av. Antônio Prado, 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista- SP, CEP 14.460-000, Fone: (16)3133-9300, das 8h às 11h e das 13h às 17h.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cristaispaulista.sp.gov.br/**.**

11.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Preços

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Cristais Paulista, 29 de outubro de 2026

Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. Os serviços a serem contratados abrangem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço médio unitário	Valor estimado
1	Ônibus de 46 a 50 lugares, com motorista	Km	15.500	R$ 17,34	R$ 268.770,00
2	Micro-ônibus de 30 lugares, com motorista	Km	14.500	R$ 12,36	R$ 179.220,00
3	Van de 16 a 20 lugares, com motorista	Km	16.000	R$ 11,43	R$ 182.880,00
4	Veículo sedan, sem motorista – locação mensal	Mês	14	R$ 4.960,58	R$ 69.448,12
5	Veículo hatch, sem motorista – locação mensal	Mês	11	R$ 2.887,19	R$ 31.759,09
6	Veículo sedan, sem motorista – locação diária	Diária	3.900	R$ 297,67	R$ 1.160.913,00
7	Veículo hatch, sem motorista – locação diária	Diária	3.700	R$ 233,44	R$ 863.728,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 2.756.718,21

1.2 Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da ata/Contrato será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período em sua totalidade, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.4 Havendo divergência entre a descrição do portal eletrônico de licitação e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual, LOA e LDO bem como no orçamento de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1 A contratação deverá observar requisitos suficientes e necessários para assegurar que os veículos disponibilizados atendam às necessidades da Administração, considerando as características e finalidades distintas dos veículos leves e pesados.

4.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente licenciados e com a documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes.

4.3 Os veículos leves, dos tipos hatch e sedan, deverão ser disponibilizados sem motorista e atender às especificações técnicas, capacidade, equipamentos de segurança e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

4.4 Os veículos pesados, compreendendo ônibus de 46 a 50 lugares, micro-ônibus de 30 lugares e vans de 16 a 20 lugares, deverão atender às especificações técnicas e de capacidade estabelecidas no Termo de Referência e ser compatíveis com o transporte coletivo de passageiros.

4.5 Os veículos pesados deverão ser disponibilizados com motorista profissional devidamente habilitado, com categoria de habilitação compatível com o veículo conduzido e observância das exigências legais aplicáveis à atividade.

4.6 Os veículos deverão possuir ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos para os veículos pesados e 5 (cinco) anos para os veículos leves, conforme estabelecido para cada categoria no Termo de Referência.

4.7 A contratada deverá possuir capacidade para disponibilizar os veículos nas condições e características especificadas pela Administração, incluindo, conforme o caso, motorista, manutenção, seguro, documentação e demais elementos que integrem o objeto, nos termos definidos no Termo de Referência.

4.8 Nos veículos leves, o combustível será fornecido e custeado pelo Município, não integrando o preço da locação.

4.9 Os veículos deverão atender à legislação de trânsito e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

4.10 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão estabelecidos no Edital, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.11 Sustentabilidade Ambiental:

4.11.1 A descrição dos critérios de sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação:

4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
a) Pelo pagamento estar condicionado a entrega dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições gerais de execução
5.1.1. A execução do objeto decorrerá das necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante Sistema de Registro de Preços, de forma parcelada e conforme a demanda das Secretarias Municipais, observados os quantitativos registrados, os preços e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.
5.1.2. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público.
5.1.3. Os veículos leves, dos tipos hatch e sedan, serão disponibilizados sem motorista, conforme a unidade de medida estabelecida para cada item, podendo a contratação ocorrer por período mensal ou diária.
5.1.4. Os veículos pesados, compreendendo ônibus de 46 a 50 lugares, micro-ônibus de 30 lugares e vans de 16 a 20 lugares, serão disponibilizados com motorista profissional devidamente habilitado, para atendimento das demandas de transporte de passageiros da Administração.
5.1.5. A utilização dos veículos pesados ocorrerá mediante solicitação da Administração e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à realização do serviço, tais como data, horário, local de apresentação, destino, período estimado e demais informações pertinentes.
5.1.6. Os veículos deverão ser disponibilizados diretamente nas Secretarias Municipais requisitantes ou nos locais indicados pela Administração na respectiva Ordem de Serviço, conforme a natureza do serviço e a necessidade apresentada.
5.1.7. Os veículos deverão permanecer, durante todo o período de utilização, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e regularidade documental.
5.1.8. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas de cada item, os limites de ano de fabricação, capacidade, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Da disponibilização e utilização dos veículos
5.2.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários previamente indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas para cada item.
5.2.2. Os veículos leves serão utilizados pelas Secretarias Municipais para as atividades administrativas e operacionais que demandem deslocamento de servidores e demais atividades institucionais, sem motorista fornecido pela contratada.
5.2.3. Os veículos pesados serão utilizados para transporte de passageiros em atividades pedagógicas, escolares, esportivas, sociais, institucionais e demais deslocamentos de interesse público.
5.2.4. Os motoristas disponibilizados para os veículos pesados deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

5.2.5. A contratada deverá assegurar que os motoristas apresentem conduta compatível com a prestação de serviço público, observando as normas de trânsito, segurança e demais disposições legais aplicáveis.
5.2.6. Os veículos deverão possuir ano de fabricação de, no máximo, 10 (dez) anos para os veículos pesados e 5 (cinco) anos para os veículos leves, conforme as especificações estabelecidas para cada item.
5.2.7. Nos veículos leves, o combustível será fornecido e custeado pelo Município, não integrando o preço da locação.
5.2.8. Os veículos leves deverão ser disponibilizados com o tanque completamente abastecido, inclusive quando houver substituição do veículo por outro, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Da assistência técnica, manutenção e suporte operacional
5.3.1. A contratada deverá prestar assistência técnica, socorro mecânico e manutenção aos veículos locados, sem qualquer custo adicional para a Administração.
5.3.2. Todos os veículos deverão receber manutenção preventiva e corretiva adequada, incluindo revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, alinhamento, balanceamento, substituição de pneus e demais procedimentos necessários à sua adequada conservação e segurança.
5.3.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento e acompanhamento de chamados, bem como serviço de assistência e guincho 24 (vinte e quatro) horas para emergências, panes e sinistros ocorridos durante a utilização dos veículos.
5.3.4. Na ocorrência de defeito, falha mecânica ou sinistro que impeça a circulação segura do veículo, a contratada deverá iniciar o atendimento de socorro ou guincho no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação do chamado.
5.3.5. A contratada deverá providenciar veículo reserva de categoria equivalente ou superior quando o veículo originalmente disponibilizado ficar indisponível em razão de manutenção, avaria, acidente, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização.
5.3.6. A substituição do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado, quando não for possível solucionar o problema dentro desse período.
5.3.7. Caso um mesmo veículo apresente recorrência de problemas de mesma natureza, comprometendo sua disponibilidade ou segurança, a Administração poderá solicitar sua substituição definitiva, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
5.3.8. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção, reparação, remoção, guincho, transporte e demais providências necessárias à recuperação ou substituição dos veículos.
5.3.9. Quando houver necessidade de remoção do veículo para oficina, caberá à contratada providenciar sua retirada e posterior devolução ao local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4. Da manutenção preventiva
5.4.1. A manutenção preventiva será de responsabilidade exclusiva da contratada e deverá ser realizada periodicamente, de acordo com as recomendações do fabricante, quilometragem, tempo de utilização e demais parâmetros técnicos aplicáveis.
5.4.2. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, a inspeção dos sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação, pneus, níveis de óleo e demais fluidos, além dos demais componentes relacionados à segurança e ao adequado funcionamento do veículo.
5.4.3. A contratada deverá verificar regularmente as condições gerais de conservação, segurança, limpeza e higienização dos veículos, providenciando os reparos necessários sempre que identificada qualquer irregularidade.

5.4.4. Deverão ser realizadas as revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante, inclusive aquelas necessárias à preservação da garantia de fábrica, quando aplicável.
5.4.5. As manutenções preventivas que exigirem a retirada do veículo de circulação deverão ser programadas de modo a minimizar impactos na utilização dos serviços, cabendo à contratada providenciar veículo substituto quando necessário à continuidade da demanda contratada.

5.5. Da manutenção corretiva
5.5.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária em razão de desgaste natural, avaria, falha mecânica, elétrica ou eletrônica, acidente ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento, a segurança ou a utilização do veículo.
5.5.2. A contratada deverá realizar os reparos necessários, incluindo, quando aplicável, serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura e substituição de peças e componentes.
5.5.3. A manutenção deverá contemplar, entre outros, a substituição de itens de desgaste decorrentes da utilização normal do veículo, tais como pastilhas e componentes de freio, amortecedores, embreagem, baterias, palhetas, pneus e demais componentes necessários ao adequado funcionamento.
5.5.4. As peças e componentes empregados nas substituições deverão ser novos e compatíveis com o veículo, observadas as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
5.5.5. A contratada deverá iniciar o atendimento de manutenção corretiva ou socorro mecânico no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado.
5.5.6. A solução do atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não sendo possível a conclusão do reparo nesse prazo, deverá ser disponibilizado veículo reserva de categoria equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional para a Administração.
5.5.7. No caso de necessidade de remoção ou guincho, as despesas relativas ao reboque, transporte e movimentação do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
5.5.8. Após o recebimento do chamado, a contratada deverá registrar a ocorrência e disponibilizar à Administração o número do chamado, Ordem de Serviço ou outro meio de identificação do atendimento.
5.5.9. Concluída a manutenção ou o reparo, a contratada deverá apresentar relatório ou Ordem de Serviço contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data do atendimento, serviços realizados e peças ou componentes substituídos.
5.5.10. Os documentos relativos às manutenções realizadas deverão permanecer disponíveis para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
5.6. Do fornecimento de pneus, óleos e demais insumos
5.6.1. Caberá à contratada fornecer, sem custo adicional, os pneus, óleos lubrificantes, fluidos, baterias, palhetas e demais insumos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos veículos, quando decorrentes da execução normal do objeto.
5.6.2. Os pneus e demais componentes de substituição deverão ser novos, adequados às especificações do veículo e atender às normas e certificações aplicáveis.
5.6.3. A substituição de pneus, fluidos e demais componentes deverá ocorrer sempre que atingido o limite de desgaste, validade técnica ou quando constatada condição que comprometa a segurança ou o adequado funcionamento do veículo.
5.6.4. Caberá à contratada realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos pneus usados, óleos lubrificantes, baterias, peças e demais resíduos decorrentes das manutenções, observada a legislação ambiental aplicável.
5.6.5. O fornecimento e o custeio de combustível observarão as condições específicas estabelecidas para cada categoria de veículo e respectivo item no Termo de Referência, sendo que, para os veículos leves, o combustível será fornecido e custeado pelo Município.

5.7. Do controle de utilização, quilometragem e agendamento

5.7.1. A utilização dos veículos deverá ser registrada de forma a possibilitar o controle e a fiscalização dos serviços efetivamente prestados.

5.7.2. Para os veículos pesados contratados por quilometragem, deverão ser registrados, sempre que aplicável:

a) identificação do veículo e placa;
b) Secretaria ou setor solicitante;
c) data e horário de saída;
d) local de apresentação e destino;
e) quilometragem inicial;
f) quilometragem final;
g) identificação do motorista;
h) identificação da Ordem de Serviço ou solicitação correspondente;
i) demais informações necessárias à conferência da viagem.

5.7.3. A quilometragem considerada para pagamento corresponderá exclusivamente aos quilômetros efetivamente percorridos na execução do serviço, conforme a Ordem de Serviço, sendo vedada a cobrança de deslocamentos realizados pela contratada para apresentação do veículo no local determinado pela Administração.

5.7.4. As solicitações de veículos pesados deverão ser realizadas com antecedência compatível com a programação das viagens, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

5.7.5. A contratada deverá manter registros atualizados das solicitações, viagens, manutenções, substituições e demais ocorrências relacionadas aos veículos disponibilizados.

5.7.6. Os registros e documentos relativos à execução deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, inclusive para fins de conferência da medição e do pagamento.

5.7.7. A Administração poderá estabelecer procedimentos próprios para solicitação, agendamento, acompanhamento e fiscalização da utilização dos veículos, desde que compatíveis com as condições previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a unidade de medida estabelecida para cada item registrado serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
7.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da assinatura do Contrato.
7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. Microempreendedor **Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;
8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.20.1. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, quando aplicável, observada a Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.756.718,21 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e um centavos.**)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0002.2002 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 006 R$ 308.625,82. B) Departamento: Administração Geral. Responsável: Administração Geral. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0006.2006 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 014 R$ 500.924,48 C) Departamento: Finanças. Responsável: Finanças. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0005.2005 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 028 R$121.000,00 D) Departamento: Contabilidade. Responsável: Contabilidade. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0041.2059 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 035 R$65.500,00 E) Departamento: Segurança Pública. Responsável: Segurança Pública. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0042.2052. Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 042 R$13.500,00 F) Departamento: Serviços da Assistência Social. Responsável: Serviços da Assistência Social Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0007.2033 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 055 R$25.000,00 G) Departamento: Fundo Municipal da Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal da Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0008.2120. Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 108 R$44.000,00 H) Departamento: Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente. Responsável: Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.243.0027.2035. Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 165 R$20.000,00 I) Departamento: Conselho Tutelar. Responsável: Conselho Tutelar. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0004.2004. Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 123 R$64.000,00 J) Departamento: Saúde Geral. Responsável: Saúde Geral. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.049.2126. Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 146 R$178.173,12. K) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2068. Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 185 R$442.508,10. L) Departamento: Ensino Infantil. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.365.0017.2017. Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 200 R$295.760,00. M) Departamento: Ensino Fundamental. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0012.2012 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 211. R$273.377,94 N) Departamento: Ensino Médio e Superior. Responsável: Ensino Médio e Superior. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.364.0016.2016 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 222. R$98.686,00 O) Departamento: Fundeb. Responsável: Fundeb. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0014.2041 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 233. R$1.880,03. P) Departamento: Transporte Escolar. Responsável: Transporte Escolar. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0013.2013 Naturezas: 3.3.90.36. Ficha: 245. R$186.804,48. Q) Departamento: Ensino Fundamental (Q E S E). Responsável: Ensino Fundamental (Q E S E). Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0015.2015 Naturezas: 3.3.50.39. Ficha: 250. R$176.418,00. R) Departamento: Difusão Cultura. Responsável: Difusão Cultura. Recursos orçamentários. Funcional programática: 13.392.0018.2076 Naturezas:

3.3.90.39. Ficha: 261. R$298.000,00 S) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Esporte e Lazer. Recursos orçamentários. Funcional programática: 27.812.0023.2079 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 288. R$227.751,19 T) Departamento: Serviços Urbanos e Obras. Responsável: Departamento: Serviços Urbanos e Obras. Recursos orçamentários. Funcional programática: 0815.451.0019.2081 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 318. R$1.430.977,39 U) Departamento: Saneamento (Agua e Esgoto). Responsável: Saneamento (Agua e Esgoto). Recursos orçamentários. Funcional programática: 17.512.0020.2020 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 223. R$983.394,96 V) Departamento: Estrada Rodagem. Responsável: Departamento: Estrada Rodagem. Recursos orçamentários. Funcional programática: 26.782.0022.2019 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 345. R$319.219,50. W) Departamento: Agricultura. Responsável: Departamento: Agricultura. Recursos orçamentários. Funcional programática: 20.606.0021.2021 Naturezas: 3.3.90.39. Ficha: 352. R$137.964,24.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lidiane Silva de Brito Caretta
Secretaria de Administração e Controle Patrimonial
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - SP

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BASICAS

Este documento tem por objetivo consolidar os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando subsidiar a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – SP.

1 – Necessidade da contratação

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a mobilidade e o transporte necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, educacionais, esportivas e institucionais da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – SP.

A disponibilização de veículos adequados constitui medida necessária para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, considerando-se as diferentes características de utilização da frota, que compreendem:

Veículos leves, dos tipos hatch e sedan: destinados ao uso rotineiro das Secretarias Municipais, para fiscalizações, serviços externos, diligências administrativas, deslocamentos de servidores, reuniões, viagens de trabalho e demais atividades institucionais, sem motorista fornecido pela contratada.

Veículos pesados, compreendendo ônibus de 46 a 50 lugares, micro-ônibus de 30 lugares e vans de 16 a 20 lugares: destinados ao transporte coletivo de passageiros em demandas eventuais, tais como passeios pedagógicos e escolares, deslocamentos de atletas para eventos esportivos, viagens institucionais e outras atividades de interesse público, com motorista profissional devidamente habilitado, fornecido pela contratada.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição de frota própria, busca proporcionar maior flexibilidade à Administração e reduzir a necessidade de investimentos diretos na aquisição de veículos, bem como a assunção dos custos e responsabilidades relacionados à manutenção, conservação, seguros, licenciamento e substituição de veículos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável das demandas, permitindo que os veículos sejam contratados de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos, preços e demais condições registrados.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar a disponibilidade de veículos adequados às diferentes necessidades do Município, garantindo a continuidade das atividades públicas e

proporcionando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

2 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Fundamentação: (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação encontra-se compatível com o planejamento da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – SP, estando devidamente alinhada às ações voltadas à garantia da mobilidade, ao transporte escolar, esportivo e social, bem como ao suporte logístico necessário às ações finalísticas de todas as Secretarias Municipais.

Ressalta-se que a contratação observará as dotações orçamentárias próprias e será compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Dessa forma, demonstra total alinhamento com o planejamento administrativo e financeiro da Administração Municipal, visando ao atingimento das metas organizacionais de forma eficiente, contínua e sustentável.

3 - Requisitos da contratação

Fundamentação: (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os veículos a serem disponibilizados, compreendendo veículos leves dos tipos hatch e sedan, bem como veículos pesados, constituídos por ônibus, micro-ônibus e vans, deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente licenciados e com toda a documentação regularizada perante os órgãos de trânsito competentes.

Os veículos deverão ser disponibilizados pela contratada diretamente nas Secretarias Municipais requisitantes ou nos locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, cabendo à contratada os custos e responsabilidades decorrentes do deslocamento para a entrega e disponibilização dos veículos.

Os veículos pesados deverão ser disponibilizados com motorista profissional devidamente habilitado, com habilitação compatível com o veículo conduzido e atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

Os veículos deverão atender aos limites de ano de fabricação estabelecidos no Termo de Referência, sendo de, no máximo, 10 (dez) anos para os veículos pesados e 5 (cinco) anos para os veículos leves, observadas as demais especificações e condições estabelecidas para cada item.

Os veículos pesados, compreendendo ônibus, micro-ônibus e vans, serão contratados por quilometragem efetivamente percorrida, sendo a quilometragem considerada para fins de medição e pagamento contabilizada a partir da saída do veículo do local de embarque ou de apresentação indicado na respectiva Ordem de Serviço, até o retorno ao local de encerramento igualmente indicado pela Administração. Não será computada ou remunerada a quilometragem correspondente ao deslocamento realizado pela contratada para apresentação do veículo no local determinado pela Administração.

Caberá à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, lubrificantes, higienização, licenciamento, seguro, assistência e socorro 24 horas, bem como pelas demais despesas e obrigações necessárias à adequada disponibilização dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Nos veículos leves, o combustível será fornecido e custeado pelo Município, não integrando o preço da locação. Os veículos deverão ser entregues pela contratada com o tanque completamente abastecido, inclusive eventual veículo disponibilizado em substituição.

Os veículos leves serão disponibilizados sem motorista, conforme a necessidade da Administração, e sua contratação observará a unidade de medida estabelecida para cada item, podendo ocorrer por mensalidade ou diária, conforme definido no Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar a substituição do veículo por outro equivalente ou superior, nas hipóteses de manutenção, pane, acidente, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça sua utilização, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para atendimento de chamados, manutenção, assistência e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive para as demandas relativas aos veículos contratados sob demanda.

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica serão aqueles estritamente necessários à execução do objeto, conforme definidos no Edital e na legislação aplicável.

A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado..

4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Fundamentação: (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As estimativas de quantitativos para a presente contratação foram encaminhadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, de acordo com as respectivas necessidades previstas para o desenvolvimento de suas atividades. As informações foram posteriormente consolidadas pela Administração, considerando os diferentes tipos de veículos e as respectivas unidades de contratação.

A estimativa consolidada é apresentada a seguir:

Item	Descrição do veículo	Unidade	Social	Saúde	Administração	Esporte	Educação	Total estimado
1	Ônibus de 46 a 50 lugares	Km	2.500	1.000	–	2.000	10.000	15.500 km
2	Micro-ônibus de 30 lugares	Km	2.500	1.000	–	1.000	10.000	14.500 km
3	Van de 16 a 20 lugares	Km	2.500	3.000	–	500	10.000	16.000 km
4	Veículo Sedan	Mensal	–	3	1	–	10	14

Item	Descrição do veículo	Unidade	Social	Saúde	Administração	Esporte	Educação	Total estimado
5	Veículo Hatch	Mensal	–	–	1	–	10	11
6	Veículo Sedan	Diária	–	300	-	–	3.600	3.900
7	Veículo Hatch	Diária	–	100	-	–	3.600	3.700

Os quantitativos acima representam a consolidação das estimativas apresentadas individualmente pelas Secretarias Municipais, constituindo o documento de suporte para o dimensionamento da presente contratação.

Para os veículos de grande porte — ônibus, micro-ônibus e vans — a unidade de contratação será o quilômetro efetivamente percorrido, observadas as condições de medição estabelecidas no Termo de Referência. A quilometragem será contabilizada a partir da saída do veículo do local de embarque ou de apresentação indicado na respectiva Ordem de Serviço, não sendo considerada para pagamento a quilometragem decorrente do deslocamento realizado pela contratada para apresentação do veículo no local determinado pela Administração.

Para os veículos leves — sedan e hatch — a contratação ocorrerá conforme a unidade estabelecida para cada item, mediante mensalidade ou diária, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Fundamentação: (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração Municipal analisou as alternativas disponíveis para o atendimento das demandas de mobilidade, considerando a aquisição própria de frota, a contratação isolada de fretes por demanda pontual e a locação de frota integrada de veículos leves e ônibus.
A análise técnica e econômica demonstrou que a aquisição direta exige elevado investimento inicial de capital, onerando o orçamento público e gerando custos contínuos e crescentes com seguro, licenciamento, manutenção, contratação de pessoal especializado e rápida depreciação dos automóveis.
Por sua vez, a contratação pulverizada de fretes para viagens eventuais apresenta entraves burocráticos e risco de descontinuidade na rotina diária das secretarias.
Diante disso, concluiu-se que a locação de veículos com manutenção, combustível e motorista para os ônibus é a alternativa mais vantajosa para o interesse público, pois assegura previsibilidade orçamentária, elimina despesas imprevisíveis de oficina, garante a disponibilidade permanente de frota atualizada e transfere os riscos operacionais integralmente à contratada.

6 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memorias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Fundamentação: (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços de mercado realizada estritamente conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação do preço de referência, utilizou-se a pesquisa junto a fornecedores do ramo, aliada ao levantamento de preços praticados em contratações similares por outros órgãos da Administração Pública (cesta de preços/banco de preços), apurando-se valores alinhados com as médias de mercado.

Os preços unitários referenciais, o mapa comparativo, as memórias de cálculo e os documentos comprobatórios constam devidamente autuados no processo administrativo correspondente.

7 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Fundamentação: (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei14.133/2021)

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, conforme a necessidade da Administração Municipal.

A contratação compreenderá ônibus de 46 a 50 lugares, micro-ônibus de 30 lugares e vans de 16 a 20 lugares, todos com motorista, destinados ao atendimento das demandas de transporte coletivo, e veículos leves dos tipos sedan e hatch, sem motorista, destinados às atividades administrativas e operacionais do Município.

Os veículos pesados serão contratados por quilometragem efetivamente utilizada, enquanto os veículos leves serão contratados por mensalidade ou diária, conforme a unidade estabelecida para cada item e a necessidade da Administração.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, funcionamento e higiene, devidamente licenciados e regularizados. Os veículos pesados deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos e os veículos leves idade máxima de 5 (cinco) anos, contados na forma estabelecida no Termo de Referência.

Caberá à contratada a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, higienização, licenciamento, seguro, assistência e socorro 24 horas, bem como a substituição do veículo em caso de indisponibilidade, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para os veículos leves, o combustível será fornecido e custeado pelo Município, não integrando o preço da locação. Os veículos deverão ser entregues pela contratada com o tanque completamente abastecido, e eventual veículo substituto deverá ser disponibilizado nas mesmas condições.

Para os veículos pesados, caberá à contratada disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com a legislação aplicável, responsabilizando-se pelos respectivos encargos.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos registrados, as unidades de medida, os preços e as demais condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Fundamentação: (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando as características distintas dos veículos e das formas de utilização, a contratação deverá ser parcelada em itens, de modo a possibilitar a participação de maior número de licitantes e ampliar a competitividade, sem prejuízo da eficiência e da economicidade da contratação.

O parcelamento deverá considerar, especialmente, as diferentes categorias e condições de execução do objeto, abrangendo ônibus, micro-ônibus e vans, com motorista e contratação por quilometragem, e veículos leves dos tipos sedan e hatch, sem motorista, contratados por mensalidade ou diária, conforme as unidades estabelecidas para cada item.

A divisão em itens distintos mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que os serviços possuem características operacionais, requisitos de execução e estruturas de custos diferenciados, não havendo necessidade de que todos sejam executados por uma única empresa.

O parcelamento, portanto, não compromete a padronização, a gestão ou a execução do objeto, ao mesmo tempo em que favorece a competitividade e permite à Administração obter condições mais vantajosas para cada categoria de serviço.

A execução das contratações será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Com a concretização desta contratação, a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista pretende assegurar a plena mobilidade e a continuidade dos atendimentos operacionais e administrativos em todas as suas secretarias e setores.
O contrato visa proporcionar transporte seguro, confortável e regular para alunos, atletas e munícipes em viagens, campeonatos, programas sociais e atividades pedagógicas promovidas pelo município.
Adicionalmente, busca-se reduzir os custos globais decorrentes do custeio e manutenção de uma frota própria antiga, transferindo para a empresa vencedora toda a responsabilidade e risco sobre quebras, revisões, sinistros e depreciação dos bens.
Por fim, a solução almeja maximizar a eficiência, a transparência e o controle na gestão da rodagem veicular da Administração Pública.

10 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Fundamentação: (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração Municipal designará formalmente, mediante portaria ou ato próprio, os servidores que atuarão como Gestor e Fiscais do Contrato, aos quais caberá o acompanhamento da prestação dos serviços, conferência das ordens de viagem, controle da quilometragem, verificação do estado dos veículos e ateste das notas fiscais.

Não se faz necessária capacitação técnica complexa aos servidores envolvidos, visto que a fiscalização de frota e controle de viagens configuram rotinas operacionais habituais da Administração Pública Municipal.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Fundamentação: (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação não possui dependência direta de outros contratos para a sua execução, tratando-se de solução autônoma de mobilidade e locação de veículos.

Entretanto, guarda relação indireta com a execução das políticas públicas finalísticas das Secretarias de Educação, Esporte, Assistência Social, Saúde e Administração, cujas rotinas dependem da disponibilidade de transporte para serem plenamente concretizadas.

12 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Fundamentação: (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A utilização dos veículos poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da emissão de gases poluentes e da geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus e demais peças e materiais inservíveis.

Como medidas de mitigação, os veículos deverão ser mantidos em adequadas condições de conservação, manutenção, funcionamento e regulagem, de modo a reduzir o consumo de combustível, as emissões de poluentes e o risco de vazamento de óleos, combustíveis e outros fluidos, observando-se a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e assegurar que os resíduos decorrentes desses serviços sejam segregados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, por meio de empresas ou sistemas devidamente habilitados, quando exigível.

Deverá ser observada a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes usados, embalagens de óleos e demais resíduos sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados veículos e práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes, sem prejuízo do atendimento às especificações e condições de execução estabelecidas para cada item.

13 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Fundamentação: (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Diante dos elementos técnicos, jurídicos e econômicos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de veículos (ônibus com motorista e veículos leves hatch e sedan), mediante Pregão Eletrônico, é a solução mais viável, vantajosa e adequada para atender às necessidades do Município de Cristais Paulista – SP.

A solução atende integralmente às demandas operacionais de transporte das Secretarias Municipais, assegura a continuidade das atividades administrativas e sociais, otimiza a aplicação dos recursos públicos e atende rigorosamente aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

xxxxxxxxxxxxxxxx
Secretaria de Administração e Controle Patrimonial
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - SP

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: _____
CNPJ: _____Inscrição Estadual _____
Tel Fax: (__) _____ Tel: (__) _____ Celular:(___) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
E-mail:_____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Registro do produto na Anvisa	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade (se exigido no edital

VALOR TOTAL R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$____(_____)
DATA DA PROPOSTA: _____
EFICÁCIA DA PROPOSTA: ____Dias.
PRAZO DE ENTREGA: _____
NOME DO REPRESENTANTE _____CPF: _____
QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE.
Nome Do Representante Legal: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor_____
Data De Nascimento: _____/_____/_____
Endereço Residencial Completo: _____
E-mail institucional para envio de OF e Notificações: _____
E-mail pessoal: _____
Telefones: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO CNPJ

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº/20.....
Processo nº/20.....

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PREGÃO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA NA FORMA DO ARTIGO 95, inciso II, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRISTAIS PAULISTA-SP E

Contrato nº

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na AV. ANTÔNIO PRADO, 2720, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com Inscrição Estadual sob nº, com sede na, nº....., Bairro, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu, Sr., denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO NA ANVISA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:.....
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

CRISTAIS PAULISTA, de de 20.....

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____

2_____